
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 521, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo nos processos judiciais, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial nos procedimentos que tramitarem perante todo e qualquer órgão judicial ou administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, no qual o Município figurar como parte.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado, prioritariamente, de forma parcelada, devendo as parcelas serem fixadas no acordo a ser homologado pelo juízo competente.

§ 1º Fica vedado, via de regra, acordo com parcela superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º Quando determinado valor superior ao estabelecido no § 1º, deverá constar autorização expressa do Secretário de Finanças e/ou Chefe de Executivo nos autos.

§ 3º O valor a ser pago deverá ser depositado na conta bancária do titular do direito ou depositado judicialmente, a critério do juízo.

§ 4º Sendo o titular servidor público, fica autorizado o crédito em contracheque, igualmente a critério das partes e do juízo.

§ 5º O prazo da parcela inicial necessariamente será em 10 dias úteis.

Art. 3º O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente ao processo judicial.

§ 1º Se houver advogado constituído nos autos, a sua presença e assinatura no acordo se faz obrigatória, em homenagem ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética.

§ 2º Se no instrumento procuratório houver poderes expressos para receber, transigir e/ou dar quitação, fica dispensada a presença e assinatura da parte, igualmente em homenagem ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética.

Art. 4º Fica autorizada a feitura de acordo em processo em andamento anterior à publicação da Lei, inclusive com sentença exarada e/ou em fase de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de junho de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D03A2FFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2021. Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>